



# O FUTURO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: NOVO MARCO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(LEI N° 15.190/2025)



**Alexandre Sion**  
Sion Advogados

VIEX



**SION**  
ADVOGADOS



## Tramitação Legislativa

No dia 8 de agosto, o Governo Federal sancionou a **Lei nº 15.190/2025**, a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental. A norma traz mudanças relevantes que devem impactar a aplicação do licenciamento no país.

A sanção da **Lei nº 15.190/2025** veio acompanhada de 63 vetos, que modificaram, de forma significativa, a sua estrutura. Para suprir as lacunas geradas, o Governo Federal encaminhou à Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei nº 3.834/2025**.

Além disso, publicou a **Medida Provisória nº 1.308/2025**, que institui o licenciamento ambiental especial (LAE).



# Anuênciа do IBAMA

Foi vetada a revogação do art. 14, §§1º e 2º da Lei da Mata Atlântica que exigia **anuênciа do Ibama** para supressão de vegetação nativa.

50 hectares para área rural

03 hectares para área urbana



# Licença de Operação Corretiva

- 🚩 **Marco temporal:** data da **publicação** da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.
- 🕒 **Prazos:** **5 a 10 anos** de vigência | **3 meses** para emissão.
- 💬 **Ponto de discussão:**
  - A previsão de uma **anistia foi vetada** pelo Governo Federal. O Projeto de Lei, por sua vez, não apresenta uma redação semelhante.
  - A regularização de atividades de **utilidade pública** receberá regulamento próprio.



# Da participação das autoridades envolvidas

## Vinculação

- **Veto:** disposição mencionando não vinculação.
- **PL:** determina apenas Unidades de Conservação como vinculante.

## Órgão Gestor de UC

- **Veto:** Área Diretamente Afetada (ADA).
- **PL:** troca para Área de Influência Direta (AID).

## Comunidades Tradicionais

- **Veto:** TI homologada e TQ titulada.
- **PL:** substitui para TI com RTCID publicado e TQ com certificado de autodefinição.

## Obrigatoriedade

- **Original:** vencido o prazo, o processo continua. Sem voto.
- **PL:** adiciona exceção para UC, que suspende a tramitação.

## ALTERAÇÕES DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento independem de manifestação da autoridade licenciadora, devendo ser comunicadas com antecedência de até 30 dias.

## PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DA LICENÇA

Quando requerida a renovação com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração do prazo de validade, a licença terá sua vigência automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

## RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DA LICENÇA

Nos termos do art. 7º, § 4º, empreendimentos de baixo ou médio potencial poluidor e de pequeno ou médio porte poderão ter suas licenças renovadas automaticamente, por igual período, sem necessidade de nova análise, bastando **declaração eletrônica do empreendedor** que ateste o atendimento das seguintes condições: (i) manutenção das características e do porte do empreendimento; (ii) inexistência de alterações na legislação aplicável; e (iii) cumprimento das condicionantes estabelecidas.

**Ressalva:** no caso da LP, a renovação automática poderá ocorrer apenas uma vez, limitada a 50% do prazo original.

## **INCENTIVO A TECNOLOGIAS INOVADORAS**

Novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental e outras medidas que permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e critérios estabelecidos pela legislação poderão ensejar: (i) prioridade na análise; (ii) ampliação do prazo da LO, LI/LO ou LAU; e (iii) outras condições a critério da autoridade licenciadora.

## **PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO**

As informações sobre os licenciamentos federais, estaduais e municipais deverão ser integradas e disponibilizadas pela internet, garantindo sua acessibilidade. O prazo para organização e funcionamento do sistema será de 4 anos, devendo o licenciamento eletrônico ser adotado como regra, reforçando a publicidade do processo de licenciamento.



Projeto de Lei nº  
3.334/2025



## RESPONSABILIDADE DO FINANCIADOR E CONTRATANTE

A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate e/ou conceda financiamento a atividades/empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, sob pena de ~~responsabilidade subsidiária~~, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da atividade. Não há, todavia, dever fiscalizatório da regularidade ambiental.

Uma vez exigida a licença ambiental, os contratantes e financiadores não serão responsabilizados por eventuais danos decorrentes da atividade.

# SION

ADVOGADOS



SION ADVOGADOS  
BELO HORIZONTE | SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO

[www.sionadvogados.com.br](http://www.sionadvogados.com.br)



[alexandre.sion@sionadvogados.com.br](mailto:alexandre.sion@sionadvogados.com.br)  
[contatos@sionadvogados.com.br](mailto:contatos@sionadvogados.com.br)



@alexandrohebsion  
@sion\_advogados



/Alexandre Sion  
/Sion Advogados



# Certidão de Uso e Ocupação do Solo - Art. 17

O licenciamento independe da emissão da certidão de uso e ocupação do solo pelos municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do cumprimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.





## Dispensa do Licenciamento Ambiental - Art. 8º

- Atividades e empreendimentos **não causadores** de potencial degradação ambiental.
- Obras ou intervenções **emergenciais**.
- Obras ou intervenções com o objetivo de **prevenir a ocorrência de dano** ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida.
- Linhas de **distribuição** de até 138 kV.





# Criminalização do Licenciamento Ambiental

Conceder **dolosamente** o funcionário público licença, autorização ou permissão que sabe estar em desacordo com as normas ambientais a atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público:

**Pena:** detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

~~Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.~~

Revogado pela  
Lei 15.190 de 2025

